

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 428, DE 2009

(Do Sr. Manoel Junior e outros)

Acresce o inciso XIV ao art. parágrafo 11 ao art. 103-B da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-244/2008.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º. Esta proposta de emenda à Constituição acresce o inciso XIV ao art. 103-B da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional n.º 45, de 2004, com vistas a incluir dentre os membros do Conselho Nacional de Justiça um servidor público escolhido pelo Supremo Tribunal Federal.

Artigo 2º. O artigo 103-B da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

"Art. 103-B	
	_
XIV – um servidor do Poder Judiciário, escolhido	pelo
Presidente do Supremo Tribunal Federal." (NR)	

Artigo 3º. Esta emenda à Constituição passa a viger na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição visa a incluir um servidor do Poder Judiciário, escolhido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, no rol dos integrantes do Conselho Nacional de Justiça, complementando, assim, a representação daquele importante órgão colegiado que, nos termos da legislação vigente, já conta com a participação de um Ministro do Supremo Tribunal Federal, um do Superior Tribunal de Justiça e um do Tribunal Superior do Trabalho.

Integram, ainda, o CNJ um desembargador de Tribunal de Justiça, um juiz estadual, um juiz de Tribunal Regional Federal, um juiz federal, um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, um juiz do trabalho, um membro do Ministério Público da União, um membro do Ministério Público estadual, dois advogados e dois cidadãos.

Esta matéria, por ter sede constitucional, pode ser apresentada, sem vício, por membro desta Casa.

Aguarda-se que os ilustres pares acolham esta proposta de

emenda constitucional por seus próprios e relevantes fundamentos.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2009.

Deputado MANOEL JUNIOR

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(53^a Legislatura 2007-2011)

Proposição: PEC 0428/09

Autor da Proposição: MANOEL JUNIOR E OUTROS

Data de Apresentação: 04/11/2009

Ementa: Acresce o inciso XIV ao parágrafo 11 do artigo 103-B da Constituição

Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas: Confirmadas 176

Não Conferem 008 Fora do Exercício 000 Repetidas 011 Ilegíveis 000 Retiradas 000 Total 195

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO CAMARINHA PSB SP ADEMIR CAMILO PDT MG AELTON FREITAS PR MG ALBERTO FRAGA DEM DF ALEX CANZIANI PTB PR ALICE PORTUGAL PCdoB BA ANDRE VARGAS PT PR ANÍBAL GOMES PMDB CE ANSELMO DE JESUS PT RO ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG ANTONIO BULHÕES PRB SP ANTÔNIO CARLOS BIFFI PT MS ANTONIO CRUZ PP MS ANTONIO FEIJÃO PTC AP ANTÔNIO ROBERTO PV MG ARIOSTO HOLANDA PSB CE ARNON BEZERRA PTB CE ASSIS DO COUTO PT PR ÁTILA LIRA PSB PI BERNARDO ARISTON PMDB RJ

BETO ALBUQUERQUE PSB RS **BILAC PINTO PR MG** CAPITÃO ASSUMÇÃO PSB ES CARLOS ALBERTO CANUTO PSC AL CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO CARLOS WILLIAN PTC MG CELSO MALDANER PMDB SC CHICO DA PRINCESA PR PR CHICO LOPES PCdoB CE CIRO PEDROSA PV MG CLAUDIO CAJADO DEM BA CLÓVIS FECURY DEM MA **COLBERT MARTINS PMDB BA** DAMIÃO FELICIANO PDT PB DANIEL ALMEIDA PCdoB BA DÉCIO LIMA PT SC **DEVANIR RIBEIRO PT SP** DOMINGOS DUTRA PT MA DR. NECHAR PP SP DUARTE NOGUEIRA PSDB SP EDGAR MOURY PMDB PE EDMAR MOREIRA PR MG EDUARDO CUNHA PMDB RJ EDUARDO DA FONTE PP PE **EDUARDO GOMES PSDB TO** EDUARDO LOPES PRB RJ EDUARDO SCIARRA DEM PR EDUARDO VALVERDE PT RO ELIENE LIMA PP MT ELISMAR PRADO PT MG ELIZEU AGUIAR PTB PI EMILIANO JOSÉ PT BA **ENIO BACCI PDT RS EUDES XAVIER PT CE** EUGÊNIO RABELO PP CE EUNÍCIO OLIVEIRA PMDB CE FELIPE BORNIER PHS RJ FÉLIX MENDONÇA DEM BA FERNANDO CORUJA PPS SC FERNANDO DE FABINHO DEM BA FERNANDO GABEIRA PV RJ FERNANDO MELO PT AC FILIPE PEREIRA PSC RJ FLÁVIO DINO PCdoB MA FRANCISCO PRACIANO PT AM FRANCISCO TENORIO PMN AL GERALDINHO PSOL RS GERALDO SIMÕES PT BA GILMAR MACHADO PT MG GIVALDO CARIMBÃO PSB AL GLADSON CAMELI PP AC GONZAGA PATRIOTA PSB PE **GORETE PEREIRA PR CE**

ILDERLEI CORDEIRO PPS AC

IRINY LOPES PT ES

JACKSON BARRETO PMDB SE

JAIME MARTINS PR MG

JAIR BOLSONARO PP RJ

JEFFERSON CAMPOS PSB SP

JÔ MORAES PCdoB MG

JOÃO DADO PDT SP

JOÃO MAGALHÃES PMDB MG

JOÃO MAIA PR RN

JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL

JOSÉ AIRTON CIRILO PT CE

JOSÉ CARLOS VIEIRA PR SC

JOSÉ EDUARDO CARDOZO PT SP

JOSÉ MAIA FILHO DEM PI

JOSÉ PAULO TÓFFANO PV SP

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS PR MG

JOSEPH BANDEIRA PT BA

JOVAIR ARANTES PTB GO

JURANDIL JUAREZ PMDB AP

LEANDRO SAMPAIO PPS RJ

LELO COIMBRA PMDB ES

LEONARDO MONTEIRO PT MG

LEONARDO QUINTÃO PMDB MG

LEONARDO VILELA PSDB GO

LINCOLN PORTELA PR MG

LÚCIO VALE PR PA

LUIZ BITTENCOURT PMDB GO

LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS

MAJOR FÁBIO DEM PB

MANATO PDT ES

MANOEL JUNIOR PMDB PB

MANUELA D'ÁVILA PCdoB RS

MARCELO ALMEIDA PMDB PR

MARCELO SERAFIM PSB AM

MÁRCIO FRANÇA PSB SP

MARCIO JUNQUEIRA DEM RR

MARCONDES GADELHA PSC PB

MARCOS LIMA PMDB MG

MARCOS MEDRADO PDT BA

MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG

MÁRIO HERINGER PDT MG

MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL

MAURÍCIO TRINDADE PR BA

MAURO BENEVIDES PMDB CE

MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS

MENDONÇA PRADO DEM SE

MIGUEL CORRÊA PT MG

MOACIR MICHELETTO PMDB PR

MOISES AVELINO PMDB TO

NEILTON MULIM PR RJ

NELSON MARQUEZELLI PTB SP

NELSON MEURER PP PR

NELSON TRAD PMDB MS

NILSON PINTO PSDB PA

OSMAR JÚNIOR PCdoB PI

OSVALDO REIS PMDB TO

PAES LANDIM PTB PI

PASTOR MANOEL FERREIRA PR RJ

PAULO BORNHAUSEN DEM SC

PAULO HENRIQUE LUSTOSA PMDB CE

PAULO PIAU PMDB MG

PAULO ROBERTO PEREIRA PTB RS

PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE

PEDRO CHAVES PMDB GO

PEDRO HENRY PP MT

PEDRO NOVAIS PMDB MA

PROFESSOR RUY PAULETTI PSDB RS

PROFESSOR SETIMO PMDB MA

PROFESSOR VICTORIO GALLI PMDB MT

RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE

RATINHO JUNIOR PSC PR

RAUL HENRY PMDB PE

REBECCA GARCIA PP AM

REGINALDO LOPES PT MG

REGIS DE OLIVEIRA PSC SP

RENATO MOLLING PP RS

RIBAMAR ALVES PSB MA

ROBERTO BRITTO PP BA

RÔMULO GOUVEIA PSDB PB

RUBENS OTONI PT GO

SANDRO MABEL PR GO

SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP

SÉRGIO MORAES PTB RS

SERGIO PETECÃO PMN AC

SEVERIANO ALVES PMDB BA

SILAS BRASILEIRO PMDB MG

TAKAYAMA PSC PR

TATICO PTB GO

ULDURICO PINTO PHS BA

VALADARES FILHO PSB SE

VALTENIR PEREIRA PSB MT

VANDERLEI MACRIS PSDB SP

VELOSO PMDB BA

VICENTINHO ALVES PR TO

VIRGÍLIO GUIMARÃES PT MG

WASHINGTON LUIZ PT MA

WILSON BRAGA PMDB PB

WLADIMIR COSTA PMDB PA

WOLNEY QUEIROZ PDT PE

ZÉ GERALDO PT PA

ZÉ GERARDO PMDB CE

ZEQUINHA MARINHO PSC PA

Assinaturas que Não Conferem

ARNALDO VIANNA PDT RJ

AUGUSTO FARIAS PTB AL

CIRO NOGUEIRA PP PI

CLEBER VERDE PRB MA

DR. PAULO CÉSAR PR RJ MARCOS ANTONIO PRB PE VITAL DO RÊGO FILHO PMDB PB WELLINGTON ROBERTO PR PB

Assinaturas Repetidas

ANTÔNIO ROBERTO PV MG
CIRO NOGUEIRA PP PI
EUNÍCIO OLIVEIRA PMDB CE
EUNÍCIO OLIVEIRA PMDB CE
GERALDO SIMÕES PT BA
JOSÉ PAULO TÓFFANO PV SP
LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
MANATO PDT ES
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
MAURÍCIO TRINDADE PR BA
PAULO PIAU PMDB MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO II Do Supremo Tribunal Federal

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de quinze membros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I - um Ministro do Supremo Tribunal Federal, indicado pelo respectivo tribunal;

II - um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;

- III um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal:
- IV um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;
 - V um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;
- VI um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;
 - VII um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;
- VIII um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 - IX um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- X um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;
- XI um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;
- XII dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XIII dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.
- § 1º O Conselho será presidido pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, que votará em caso de empate, ficando excluído da distribuição de processos naquele tribunal.
- § 2º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.
- § 3º Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Supremo Tribunal Federal.
- § 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:
- I zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;
- II zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;
- III receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;
- IV representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

- V rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano;
- VI elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;
- VII elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.
- § 5º O Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro-Corregedor e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes:
- I receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;
 - II exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e de correição geral;
- III requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, Distrito Federal e Territórios.
- § 6º Junto ao Conselho oficiarão o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.
- § 7º A União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça. (Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Seção III Do Superior Tribunal de Justiça

Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: ("Caput" do parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

- I um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal;
- II um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e dos Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.

FIM DO DOCUMENTO